



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 90 DE 25 DE ABRIL DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros;

VII - acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Gabinete do Prefeito

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e usuários dos serviços de assistência social sem condição de membro;

II - poderão ser convidado pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

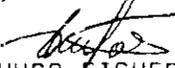
Art.10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art.11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 25 de abril de 1997.


VITOR HUGO FIGUEREDO SANTOS

Prefeito Municipal


WALTER PINHO

Sec. de Adm. e Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Gabinete do Prefeito

III - dos usuários:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) um representante do Clube de Mães.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regulamento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
 Gabinete do Prefeito

âmbito municipal;

IX - aprovar critérios de para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) / anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;

b) um representante da Secretaria ^{Local} de Educação;

c) um representante da Secretaria de Administração;

d) e Finanças;

e) um representante da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

f) e Finanças;

II - representante(s) dos prestadores de serviço da área:

a) e Finanças;

a) um representante da Associação de Proteção e Assistência à Infância - APAMI;

b) um representante da Associação Promocional da Criança de Caculé - APAC.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ
ESTADO DA BAHIA

Rua Rui Barbosa, 26 - CEP 46.300-000 - Telefax: (077) 455-1210

Caculé (BA), 27 de agosto de 2004

AO
Exmo. Sr.
Oliveira Rodrigues Teixeira.
DD- Presidente DA Comissão
de Educação, Saúde, Saúde e Obras.
Caculé - BAHIA.

Senhor Presidente,

Visa o presente encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei que *Altera a Lei n.º 790, de 25 de abril de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.* para apreciação por essa comissão e que seja exarado seu competente parecer, sala da câmara de Caculé (BA).


Cláudio Telentino Silva
Secretário da Câmara

Secretaria da Câmara de vereadores de Caculé (BA)

AO

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Obras.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Gabinete do Prefeito

Caculé, 10 de agosto de 2004.

Sr. Presidente,

Conforme orientação da Comissão Intergestora Bipartite – CIB, no sentido de que a composição governamental do Conselho Municipal de Assistência Social, deverá ser da gestão direta do município e que também foi criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, por força da Lei nº 117 de 04.06.1999, desmembrada da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 44 de 10 de agosto de 2004, que "Altera a Lei nº 90 de 25.04.1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências", para apreciação, discussão, votação e aprovação pelos Senhores Vereadores com assento nessa Casa.

Atenciosamente,


João Aliomar Pereira Malheiros
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Manoel Rodrigues Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Caculé
NESTA

*Recibido em
16.08.04
MS*